Contrato de aquisição de combustíveis rodoviários ao abrigo do lote 1 do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental

(Número de Compromisso, COMPR-24-_____)

Entre:

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P .(INEM, I.P.), com o número de pessoa coletiva 501356126, e sita em Rua Almirante Barroso, n.º 36, em Lisboa, representada neste ato por Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como Primeiro Outorgante

E

PETROGAL, S.A., sita em Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500697370 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de Eur: 439.405.200,00 € (quatrocentos e trinta e nove milhões quatrocentos e cinco mil e duzentos euro), neste ato representada por Maria Dentinho Anjos Correia de Sá, na qualidade de Procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho , bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;

b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de combustíveis rodoviários, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do INEM, I.P., para 2024, sob a rubrica com a classificação económica n.º 02.01.02.00.00 Conta 6242, conforme registo efetuado em SCEP.

d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 10/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n. º 9733/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro.

e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 17 de novembro de 2023;

f) A Apólice de Seguro Caução prestada na COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A., no valor de Eur: 67.578,35 € (sessenta e sete mil quinhentos e setenta e oito euro e trinta e cinco cêntimos), que corresponde a 5% do valor de contrato);

g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento, ao Primeiro Outorgante, de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental, de acordo com as quantidades estimadas de litros por tipologia e com as especificações indicadas no Anexo I ao presente contrato, bem como de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote A do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 1 do acordo quadro para o fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental – AQ-CR 2023, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar o valor resultante do preço por litro de combustível consumido deduzido do desconto fixado na proposta adjudicada, sendo fixado em **Eur: 1.351.567,00 € (um milhão trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e sete euro)**, o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos serão aplicados os descontos constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Tipologia	Classe	Combustível	Desconto por litro
Postos de abastecimento	Gasolinas (E5, E10)	Gasolina simples	0,105 €
		Gasolina aditivada	0,190 €
	Gasóleos (B7)	Gasóleo simples	0,126 €
		Gasóleo aditivado	0,188 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2020, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados bem como a aplicação inequívoca dos descontos da proposta adjudicada, nomeadamente, a indicação do preço unitário do combustível previamente à aplicação do desconto.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.

7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Cartões eletrónicos de abastecimento

A celebração do presente contrato obriga o Primeiro Outorgante à emissão de cartões eletrónicos de abastecimento, de acordo com as quantidades estimadas no Anexo I ao presente contrato,

nos termos e com os requisitos e especificações fixados no artigo 16.º do caderno de encargos do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é o Coordenador do Gabinete de Logística e Operações, do INEM, I.P., Tiago de Oliveira Lima Monteiro Portugal (Dr.º), tiago.portugal@inem.pt .

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de, nos casos legalmente aplicáveis, ficar a sua execução física e/ou financeira condicionada à necessária obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

Lisboa, 21 de dezembro de 2023.

Assinado por: **Maria Dentinho Anjos Correia de Sá**
Num. de Identificação: 11469329
Data: 2023.12.28 16:16:26+00'00'

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **LUÍS ALBERTO RODRIGUES ALVES MEIRA**
Num. de Identificação: 07715656
Data: 2023.12.29 15:45:33+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.**

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I – Especificações e tipologia dos combustíveis rodoviários

Procedimento agregado ao abrigo dos lotes 1 e 2 do acordo quadro para o fornecimento de combustíveis rodovi em Portugal Continental

Anexo I

Designação da Entidade Adjudicante	Instituto Nacional De Emergência Médica, I.P.

Nº Cartões	Combustível
700	Gasóleo Simples
	Gasolina Aditivada
	Gasolina Simples
	Gasóleo Aditivado